



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 17.413/16

Objeto: Aposentadoria Por Invalidez
Órgão/Entidade: Paraíba Previdência-PBprev
Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

**EMENTA:– AUTARQUIA – PARAÍBA
PREVIDÊNCIA –Pbprev -
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.
Arquivamento por perda de objeto.**

RESOLUÇÃO RC2-TC-00047/2017

RELATÓRIO:

Adoto como Relatório o elaborado pela auditoria às fls. 78/79, a seguir transcrito:

Trata o presente processo de Aposentadoria por Invalidez, concedida da Sra. Elma Maria Pereira de Moraes Gort, ex-ocupante do cargo de Odontólogo, matrícula nº 127.598-4, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

Em análise aos autos, observamos que consta cópia do Acórdão AC-2 – TC 00955/2013 (fls. 70) concedendo o benefício de aposentadoria à ex-servidora, com base na regra do art. 40, § 1º, inciso I, in fine da CF, c/c o art. 6º-A da EC 41/03. Tal revisão já havia sido analisada através do processo n.º 03458/2013, no qual se verificou a existência da decisão que concedeu registro ao ato original.

Diante do exposto, entendemos que o presente processo deve ser arquivado, uma vez que trata da análise da regularidade de um ato aposentatório, referente à mesma beneficiária e em relação ao mesmo cargo ocupado em atividade e com a mesma matrícula, o qual já havia sido julgado regular por esta Corte de Contas através do processo n.º 03458/2013.

É o relatório.

Em face das conclusões da auditoria, o gestor não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão, bem como o processo não foi enviado ao Ministério Público Especial. **É o relatório.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 17.413/16

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, VOTO no sentido de que seja determinado o arquivamento dos presentes autos, por perda de objeto, uma vez que trata da análise da regularidade de um ato aposentatório, referente à mesma beneficiária e, em relação ao mesmo cargo ocupado em atividade, e com a mesma matrícula o qual já foi julgado regular por esta Corte de Contas através do processo n.º 03458/13.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que trata o Processo **TC Nº 17413/16**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, parecer oral do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta,

RESOLVEM à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, determinar o arquivamento dos presentes autos, dada a perda de objeto, uma vez que trata da análise da regularidade de um ato aposentatório, referente à mesma beneficiária e, em relação ao mesmo cargo ocupado em atividade, e com a mesma matrícula o qual já foi julgado regular por esta Corte de Contas através do processo n.º 03458/13.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Min-Plen.Cons.Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 04 de julho de 2017.

MFA

Assinado 11 de Julho de 2017 às 11:11



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 11 de Julho de 2017 às 11:02



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 11 de Julho de 2017 às 12:01



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO

Assinado 11 de Julho de 2017 às 11:09



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO